



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 115/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0017414/2022-54

PARECER ÚNICO Nº 115/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45142005		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>SLA Nº:</b> 1697/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDERDOR:</b> ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME	<b>CNPJ:</b> 23.342.462/0002-73
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME	<b>CNPJ:</b> 23.342.462/0002-73
<b>MUNICÍPIO:</b> SETE LAGOAS - MG	<b>ZONA:</b> URBANO
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 19° 24' 08,78" S <b>LONG/X</b> 44° 14' 02,27" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL  
 NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b> SF5 - Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas <b>SUB-BACIA:</b> Córrego Vargem do Tropeiro
<b>CÓDIGO:</b> D-01-02-3 <b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO</b> Capacidade Instalada = 5.000 cabeças/dia <b>PARÂMETRO</b> <b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) <b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>  <b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 4 <b>PORTE</b> PEQUENO

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- NÃO SE APLICA

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheira Civil Arlete Lopes de Oliveira	<b>REGISTRO:</b> CREA 40.207/D
--	-----------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2022, às 16:07, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de  
julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote**  
**Bonifacio, Diretor(a)**, em 13/04/2022, às 16:22, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de  
julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **45142005** e o código CRC **72F1B960**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0017414/2022-54

SEI nº 45142005



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

VERSÃO SUARA 01/21

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 2 de 19</b>
---	---	---

## PARECER ÚNICO Nº 115/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

### 1. RESUMO

O empreendimento **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 23.342.462/0002-73, atua no setor de abate e comercialização de frangos, tanto inteiros, como em partes, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Sete Lagoas - MG.

Em 07 de Abril de 2021, formalizou junto à SUPRAM Central Metropolitana o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 1697/2021, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade a ser regularizada para o **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** é:

- “**Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)**” sendo o objeto deste licenciamento a regularização ambiental de uma capacidade nominal instalada para abater 5.000 cabeças de aves por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

O **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** demanda água para o processo produtivo e consumo humano, provida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sete Lagoas.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais gerados no **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, composta pelas seguintes unidades: Tratamento Primário (Caixa de gordura, Gradeamento, Desarenador e Flotador), seguido de Lagoa Anaeróbia e 02 (duas) Lagoas Facultativa. Já os efluentes sanitários gerados são direcionados para tratamento no Sistema de Lagoas.

Os efluentes provenientes das lagoas (tratados) se unem aos efluentes pluviais nos limites da mata ciliar e descem até ao corpo hídrico por escada, com o objetivo de reduzir a velocidade do líquido e aumentar a quantidade de oxigênio dissolvido do efluente das lagoas.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados no **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	PU nº 115/2022 Data: 13/04/2022 Pág. 3 de 19
---	--	--

## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 23.342.462/0002-73, atua no setor de abate e comercialização de frangos, tanto inteiros, como em partes, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Sete Lagoas - MG.

Em 07 de Abril de 2021, formalizou junto à SUPRAM Central Metropolitana o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 1697/2021, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade a ser regularizada para o **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** é:

- “**Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)**” sendo o objeto deste licenciamento a regularização ambiental de uma capacidade nominal instalada para abater 5.000 cabeças de aves por dia, segundo **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 4**.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMAD mediante Memorando SEMAD/ASJUR, nº 155/2018.

Foi apresentado no processo *em tela* o Certificado de Regularidade - CR do **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 7.594.585.

Os representantes legais do empreendimento apresentaram DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO, MGL: 1900559588, emitida em 23 de Janeiro de 2020 pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Os documentos técnicos apresentados pelo **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade da Engenheira Civil Arlete Lopes de Oliveira, CREA 40.207/D, que certificou a sua



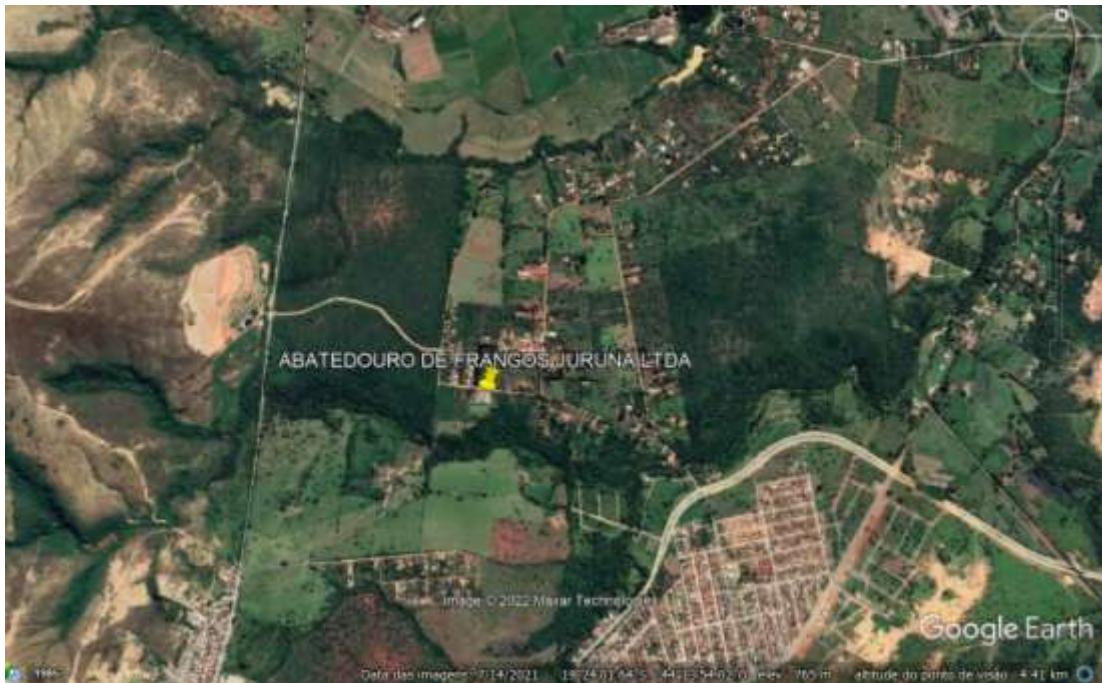
responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº14202000000005991412, registrada em 09 de Abril de 2020.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais do empreendimento, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais do **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** está instalado na Zona Urbana do município de Sete Lagoas - MG, à Rua B, nº 50 - Chácara 7 - **FAZENDA GOIABEIRAS**, CEP: 35.700-452, coordenadas: latitude 19° 24' 08,78" S e longitude 44° 14' 02,27" O. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite da ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA. Fonte: GOOGLE EARTH**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 5 de 19</b>
---	--	---

O empreendimento possui uma área total de 21.216,11 m<sup>2</sup>, 749,61 m<sup>2</sup> de área construída, 3.654,00 m<sup>2</sup> referentes à área tratamento (lagoas), e 7.946,00 m<sup>2</sup> de área de preservação, conforme declarado nos estudos ambientais.

O **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** possui um total de 29 funcionários fixos, sendo que 4 (quatro) trabalharam no setor administrativo. O regime de funcionamento do abatedouro é realizado em turno único de 07:00 às 16:00 horas, de segunda-feira à sábado, todos os meses do ano.

Ressalta-se que os frangos são entregues diariamente, não necessitam de local para aguardar o abate.

Parte do produto final do **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** é refrigerada, aquela que não é entregue sob pedido, é armazenado na câmara frigorífica de 05,00 m x 04,00 m, com capacidade nominal para 25,00 toneladas de aves, a uma temperatura de -10 °C.

Ressalta-se que o empreendimento emite somente vapor d'água na escaldagem e depenagem, em pequena quantidade, como efluente atmosférico: o processo de abate realizado não produz emissões atmosféricas significativas, pois não é utilizado madeira ou qualquer outro tipo de combustível que possa emitir material particulado.

O **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** utiliza como fonte de energia o fornecimento da CEMIG, complementado por energia solar gerada no próprio empreendimento.

#### 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** localiza-se na zona urbana do município de Sete Lagoas, a 05,0 km do centro da cidade, em área de expansão não muito povoada, próximas a outras unidades fabris/comerciais e chacreamentos ao norte, e fazendo divisa com uma área de vegetação preservada ao sul da propriedade, sem nela intervir. Essa área corresponde a Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Vargem do Tropeiro, que se encontra em bom estado de regeneração, **FIGURA 02**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 6 de 19</b>
---	--	---



**FIGURA 02 - Área de inserção do ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA.** Fonte: IDE-SISEMA

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** se localiza em área com incidência de critérios locacionais de enquadramento, a saber, Área de Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades e Área de Prioridade Extrema para a Conservação da Biodiversidade.

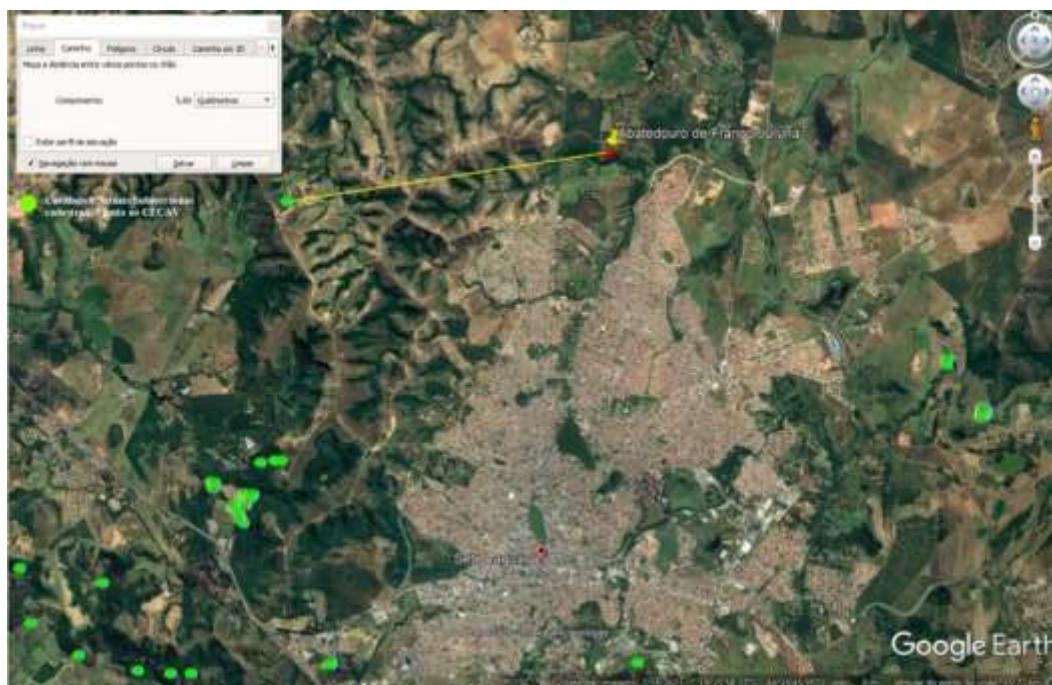
O empreendimento também se encontra em área com fatores de restrição ou vedação, a saber, Área de Segurança Aeroportuária - ASA e em Área de Influência do Patrimônio Cultural designado pelo IEPHA-MG.

Segundo a IDE-SISEMA, o terreno do **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** possui Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas, conforme dados oficiais do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV**, vinculado à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade do **Instituto Chico Mendes - ICMBio**.

No entanto, ao se avaliar a base de dados do CECAV, observa-se que o empreendimento não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 7 de 19</b>
---	---	---

250,00 metros, estando a aproximadamente 05,0 km em linha reta da cavidade mais próxima, **FIGURA 03**. Ainda, o abatedouro encontra-se em área urbana, já vem exercendo suas operações de forma consolidada, sem novas intervenções no território, sendo que a própria característica da operação já traz pouco risco à cavidades, por não implicar em movimentação de terra, extração de água subterrânea ou fonte de vibração de qualquer natureza.



**FIGURA 03 - Distância da cavidade natural subterrânea cadastrada junto ao CECAV mais próxima do ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA. Fonte: GOOGLE EARTH**

Dessa forma, essa equipe entende que a incidência deste critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA. Entretanto, com o objetivo de cumprimento da norma e confirmação da situação local está **condicionado** ao presente Parecer Único a apresentação de Estudo de Prospecção Espeleológica da Área Diretamente Afetada - ADA e em 250,0 metros do entorno do empreendimento, conforme **Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017**.

Conforme a IDE-SISEMA, o **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** está se instalando em Área de Prioridade Extrema para a Conservação da Biodiversidade da Província Cártica de Lagoa Santa, com o objetivo de Criação de Unidade de Conservação. Entretanto, conforme se depreendeu dos estudos

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 8 de 19</b>
---	--	---

apresentados, o empreendimento não está se instalando em Área de Preservação Permanente - APP, e não haverá supressão de vegetação nativa para a continuidade de sua instalação. Portanto, a incidência **deste** critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA. Ainda, as atividades ali desenvolvidas não têm impacto direto nesses atributos, não sendo necessária a aplicação de medidas específicas para este fim.

O empreendimento localiza-se em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (**DECEA**), conforme a **Lei Federal nº 12.725 de 16 de Outubro de 2012**, distando em linha reta, aproximadamente, 07,51 Km do Aeroporto Privado JN RESORT - SDJR, localizado em Sete Lagoas - MG; e, aproximadamente, 13,53 Km, em linha reta do Aeroporto Privado FAZENDA DAS PEROBAS - SWPS, o qual encontra-se em Prudente de Morais - MG, instalados e homologados pela **Agência Nacional e Aviação Civil - ANAC**, entretanto, conforme o **INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019, QUADRO 01** a seguir, não há óbice para a continuidade das operações do abatedouro:

#### **QUADRO 01 - INFORME SURAM de 22 de Agosto de 2019**

Tipo de atividade	Código DN COPAM nº 217/17	Necessita de informações complementares sobre a atividade?	Potencial atrativo de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendimento existente
				Até 05 km	Acima de 05 km até 10 km	Acima de 10 km até 20 km	
Abatedouro	D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	Não se aplica	Muito Alto	Desfavorável	Favorável	Favorável	Favorável

Portanto, está **condicionado** no presente Parecer Único a apresentação de Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécie-Problema para a Aviação.

**RESSALTA-SE** que as atividades a desenvolvidas no **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** são realizadas totalmente em ambiente enclausurado.

DETERMINA-SE a adoção de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o abatedouro não se configure como um foco atrativo de fauna.

**O ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** deverá MANTER relatórios ANUAIS, para fins de fiscalização, que comprovem a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 9 de 19</b>
---	--	---

O empreendimento localiza-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural definida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**, entretanto, verifica-se que o mesmo não causa impacto à citada área de influência, visto a atividade que se desenvolverá em local antropizado.

## 5. RECURSOS HÍDRICOS

Na divisa do **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**, nos fundos do terreno, têm-se um curso d'água de pequenas proporções, denominado Córrego Vargem do Tropeiro, que na área do empreendimento é protegido por mata ciliar nativa com o mínimo de 30,00 m e o máximo de 109,00 m à partir de suas margens, segundo informado. Não existem nascentes, olhos d'água, lagoas, ou quaisquer outros acidentes hídricos na área do empreendimento.

O empreendimento demanda água para utilização no processo produtivo e para consumo humano, a qual é provida por meio de abastecimento pela rede pública, **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** de Sete Lagoas, numa vazão de, aproximadamente, 118,00 m<sup>3</sup> por dia.

Observa-se que o consumo total de água pelo **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** é compatível com sua fonte de abastecimento.

## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme informado nos estudos ambientais apresentados pelos representantes técnicos do **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Sete Lagoas - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação de Área de Reserva Legal - RL nos termos da norma vigente.

RESSALTA-SE que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 10 de 19</b>
---	--	--

## 7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante legal do **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## 8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** são resultantes da geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, e da disposição dos resíduos sólidos e oleosos.

### 8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** gera, segundo informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, em média 112,80 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos industriais, provenientes do aquecimento das aves, lavagens de pisos, paredes e equipamentos, sistema de refrigeração.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários e cozinha presente no empreendimento. A vazão média diária estimada deste efluente é de 03,00 m<sup>3</sup>/dia, para seus 29 funcionários, conforme os estudos ambientais apresentados.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos industriais gerados no **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, composta pelas seguintes unidades: Tratamento Primário (Caixa de gordura, Gradeamento, Desarenador e Flotador), seguido de Lagoa Anaeróbia e 02 (duas) Lagoas Facultativa.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental          Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas</p>	<p><b>PU nº 115/2022</b>  <b>Data: 13/04/2022</b>  <b>Pág. 11 de 19</b></p>
---	---	---

Os efluentes sanitários gerados são direcionados para tratamento no Sistema de Lagoas.

Os efluentes provenientes das lagoas (tratados) se unem aos efluentes pluviais nos limites da mata ciliar e descem até o corpo hídrico por escada dissipativa, com o objetivo de reduzir a velocidade do líquido e aumentar a quantidade de oxigênio dissolvido do efluente das lagoas.

## 8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os principais resíduos sólidos e oleosos gerados no **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** são: resíduos orgânicos, lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, e lâmpadas usadas. Numa taxa de, aproximadamente, 94,05 toneladas por anos, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos gerados no **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME** sujeitos a deterioração são encaminhados à destinação final diariamente, os recicláveis são levados uma vez por semana e os demais resíduos não deterioráveis seguem para o aterro municipal duas vezes por semana.

Os resíduos orgânicos são destinados para a graxaria **AVICAP - ABATEDOURO DE FRANGOS MARAVILHA LTDA**. Já os resíduos recicláveis são encaminhados para **ACMR - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SETE LAGOAS**.

As lâmpadas usadas são destinadas para a descontaminação na **HG DESCONTAMINAÇÃO LTDA** e posteriormente para reciclagem.

Os lixos tipo domésticos são encaminhados para o Aterro Municipal.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 12 de 19</b>
---	--	--

Pois bem, uma vez elucidada tal situação, necessário se faz então justificar a ausência de autuação para o Empreendedor neste sentido, haja vista que o Art. 50 inc. II do Dec. 47383/18, disciplina a natureza orientadora da fiscalização, bem como estabelece a notificação para regularização em caso do Empreendimento se tratar de microempresa cf. certidão de fl. 25 e não ser constatado dano ambiental, senão vejase:

Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

(…)

II – microempresa ou empresa de pequeno porte;

Por este mesmo motivo, o Empreendimento está dispensado de recolher os custos do processo, conforme se estabelece a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

*Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*

...

*§ 3º – São também isentas:*

...

*XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*

*a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;*

*b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;*

*c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*

*d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.*

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 13 de 19</b>
---	---	--

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada nos itens anteriores do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão da Prefeitura Municipal conforme documento do processo eletrônico, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 14 de 19</b>
---	--	--

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez** anos, conforme previsão constante no artigo 32 §4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 15 de 19</b>
---	--	--

## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para o empreendimento **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 23.342.462/0002-73, para a atividade de: “**Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)**”, no município de Sete Lagoas - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 11. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionantes para a **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**; e

**ANEXO II.** Programas de automonitoramento da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do **ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 16 de 19</b>
---	--	--

## ANEXO I

### **Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO *</b>
<b>01</b>	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>
<b>02</b>	Apresentar Estudo de Prospecção Espeleológica da Área Diretamente Afetada - ADA e em 250,0 metros do entorno do empreendimento, <b>conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017</b> .	<u>180 dias</u> , Após a emissão da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>
<b>03</b>	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do <b>ANEXO III</b> , assinado pelo Representante Técnico do empreendimento.	<u>90 dias</u> , Após a emissão da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 17 de 19</b>
---	--	--

## ANEXO II

### **Programas de automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNA LTDA - ME**

#### **1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS**

##### **1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG**

<b>MONITORAMENTO</b>	<b>PRAZO</b>
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <b>Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019</b>

##### **1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### **2. EFLUENTES LÍQUIDOS**

<b>LOCAL DE AMOSTRAGEM</b>	<b>PARÂMETROS</b>	<b>FREQUÊNCIA DE ANÁLISE</b>
Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio	<b>Trimestral</b>

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 18 de 19</b>
---	--	--

	amoniacial total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	
A jusante e a montante do ponto de lançamento dos efluentes tratados no corpo hídrico receptor *	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cor Verdadeira e Turbidez.	<b><u>Semestral</u></b>

\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença ambiental no IOF, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	<b>PU nº 115/2022</b> <b>Data: 13/04/2022</b> <b>Pág. 19 de 19</b>
---	--	--

### ANEXO III

#### **Modelo do Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécies-problema para a Aviação**



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo I.

#### **Termo de Compromisso**

<u>(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA)</u>
, RG _____, CPF/CNPJ _____
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____
<u>(NOME DO EMPREENDIMENTO)</u> _____ localizado no(a) _____ <u>(ENDERECO</u>
<u>COMPLETO DO EMPREENDIMENTO)</u> _____, e Sr(a) _____ <u>(NOME</u>
<u>COMPLETO)</u> _____, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),
natural de _____, _____ <u>(PROFISSÃO)</u> _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, <u>(ORGÃO</u>
<u>EXPEDIDOR)</u> , inscrito no <u>(CONSELHO DE CLASSE)</u> sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) em _____ <u>(ENDERECO COMPLETO)</u> .
<b>DECLARAM</b> , para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)
Aeródromo(s) XXXXXXXX (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)